

TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

DUPLICATA — LEI 5.474/68 - TÍTULO DE CRÉDITO SEM CAUSA

EMENTA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC./MF sob o nº, com sede na Rua nº, neste ato devidamente representada por seu advogado, instrumento de mandato incluso (doc.), com escritório situado na Rua nº, na cidade de, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com supedâneo no artigo 796 e seguintes do CPC e no que mais se aplicar à espécie, propor MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO em face de, pessoa jurídica de direito privado, CGC/MF nº, inscrição estadual nº, com sede na Rua nº, nesta cidade e Comarca de, Estado do, pelos fatos e motivos que passa a expor: I - DOS FATOS ANTECEDENTES A priori, faz-se mister salientar que a autora foi surpreendida na data de, com uma intimação expedida pelo Cartório de Protesto de Títulos desta Comarca, encaminhada a pedido da ré, cujo débito, conforme se provará, é improcedente, tudo como se verifica da intimação distribuída sob o nº abaixo especificada: - Duplicata nº, no valor de R\$ (....), com vencimentos em, emitida pela ré e portador Banco (doc.). Desconhece a autora a origem do pretendido débito, sendo totalmente descabida a referida cobrança. Excelência, a duplicata apontada para protesto, conforme consta na intimação anteriormente referida, será objeto de discussão em Ação de Anulação de Títulos de Crédito c/c Pedido de Indenização por Danos, vez que a ré sacou indevidamente a cártula encaminhada para protesto. II - DA SUSTAÇÃO DO PROTESTO A ré sacou o título indevidamente e, o apontou para protesto, tudo comprovado documentalmente. Provado está o receio de GRAVE LESÃO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO por parte da autora, ameaçada de protesto indevido e, a Sustação se inclui entre as medidas cautelares inominadas previstas no artigo 798 do Código de Processo Civil. O juiz pode, assim, determinar, LIMINARMENTE, a sustação de protesto, por força da norma do artigo 804 do Código de Processo Civil. Assim urge o deferimento da liminar a fim de se salvaguardar o direito da autora com a maior brevidade possível. Entretanto, diante da possibilidade de pequeno atraso, o qual seria fatal à autora, requer concomitantemente, caso haja tal lastimável decurso de tempo, seja deferido o cancelamento do protesto da cambial, evitando-se deste modo que irreparáveis prejuízos possam advir para a sacada. III - DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA A doutrina (Humberto Theodoro Junior "Processo Cautelar" - Edit. Univ. De Direito, 1976), ensina que a ação cautelar requer, além das condições comuns a todas as ações duas condições extraordinárias ou específica e que são o fumus boni iuris e o periculum in mora. E citando Calamandrei, continua: "Que a declaração de certeza de existência do direito é função do processo principal; para a providência cautelar basta que a existência do direito apareça verossímil, basta que, segundo um cálculo de probabilidades se possa prever que a providência principal declarará o direito em sentido favorável aquele que solicita a medida cautelar." Periculum in mora pode ocorrer, quando: "Haja fundado temor de que, enquanto aguarda a tutela definitiva, venham a faltar as circunstâncias de fato favoráveis à própria tutela. E isto pode ocorrer quando haja o risco de perecimento, destruição, desvio, deteriorização, ou de qualquer mutação das pessoas, bens ou provas necessárias para a perfeita e eficaz autuação do provimento final do processo principal." Excelência, estas duas condições especiais, estão presentes nesta ação. O fumus boni iuris constitui-se na ausência de causa para emissão de título. O periculum in mora se torna evidente diante da possibilidade dos protestos indevidos, penhora, também indevida, e, ainda, pela circulação dos títulos através de endosso, o que, certamente, causará danos de difícil reparação. IV - A AÇÃO PRINCIPAL A autora proporá Ação Ordinária de Anulação de Título c/c Pedido de Indenização por Perdas e Danos, sob o fundamento de fato de que a ré a sacou duplicata sem causa,

colocando-a em cobrança, o que a torna nula, na forma do art. 20 e demais aplicáveis da Lei nº 5474/68. V - DO CABIMENTO DA LIMINAR Diante da gravidade dos fatos e sobretudo da possibilidade de protesto do título, é, sem dúvida, cabível que a medida seja decretada em liminar para que não se frustrasse o direito a ser resguardado na ação principal. O art. 804 do CPC., em razão da